

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº. 457/10 DE 16 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Macaúbas, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Macaúbas**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o Art. 74 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Macaúbas, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares, guardando em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas legais.

Parágrafo Único. Ao Servidor do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Art. 2º - São Servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Macaúbas:

I - Os profissionais da educação que exercem as atividades de docência;

II - Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto a docência, incluídas as de direção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



administração escolar, coordenação pedagógica e de orientação educacional;

III - Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnicas pedagógicas e educacionais, aí incluídas planejamento, inspeção escolar, supervisão e orientação.

IV - Os servidores de apoio ao suporte técnico administrativo e infra-estrutura escolar, apoio administrativo, técnico de nível superior de áreas afins e apoio à docência.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal disporá sobre os cargos e funções de atividades de suporte e apoio administrativo e infra-estrutura escolar bem como os técnicos de nível superior em áreas afins e de apoio à docência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - O exercício do Magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;

II - crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;

III - reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador;

IV - garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;

VI - valorização dos profissionais da educação mediante instituição de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e formação continuada;

VII - junção de esforços e desejos comuns, expressos no princípio de parceria entre escola e comunidade;

VIII - qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;

IX - escola pública, inclusiva, de qualidade e laica, para todos;

X - garantia de uma educação que valorize a história e cultura afro-brasileira e africana e indígena;

XI - aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;

XII - integração do sistema de ensino com a família, a comunidade e a sociedade;

XIII - garantia do padrão de qualidade do ensino, desenvolvendo ações que assegurem a todos a igualdade de acesso e o controle da permanência, com sucesso, na escola;

XIV - estímulo aos estudos e investigações a respeito das inovações educacionais e pedagógicas, a partir dos programas prioritários para o currículo escolar, comunidade escolar e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Seção I Da Organização da Carreira do Magistério

Art. 4º - Os cargos de provimentos efetivo do Magistério serão organizados em carreira, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância dos princípios e diretrizes instituído por esta lei, além dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- I** - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II** - progressão baseada na titulação, no desempenho e no tempo de serviço;
- III** - piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV** - vantagens financeiras em face do local de trabalho, público alvo e condições especiais de trabalho;
- V** - estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI** - condições adequadas de trabalho;
- VII** - capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação continuada, inclusive com licenciamento para este fim;
- VIII** - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IX** - período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga-horária de trabalho.

Seção II

Da Estrutura da Carreira do Magistério

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Macaúbas.

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal de Macaúbas é constituído de:

- I** - Cargo de Professor;
- II** - Função gratificada de Coordenador Pedagógico no âmbito da unidade escolar atribuído aos profissionais da educação do quadro efetivo do magistério Público Municipal;
- III** - Função gratificada correspondente aos encargos de direção e vice-direção atribuídas a profissionais da educação do quadro efetivo do magistério público municipal;
- IV** - Função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico, no âmbito de unidade técnica da secretaria municipal de educação, atribuído a profissionais da educação do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - Cargo comissionado de Secretário Escolar no âmbito da unidade escolar de livre nomeação e exoneração.

VI - Os servidores de apoio ao suporte técnico administrativo e infra-estrutura escolar, apoio administrativo, técnico de nível superior de áreas afins e apoio à docência.

Parágrafo Único - O cargo de que trata o inciso I deste artigo esta estruturada em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação organizado em classes e referências.

CAPÍTULO IV **DO CARGO DE PROFESSOR**

Art. 7º - Ao professor compete à regência de classe, além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, as seguintes:

I - Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

II - Organizar e promover as atividades educacionais, culturas, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva, psíquico e social;

III - Implantar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolhas da descoberta da cooperação e atividades que os conduzem a construção gradativa dos seus conhecimentos e autonomia moral e social;

IV - Planejar atividades que envolvam jogos, pinturas, músicas, danças, cantos e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizam as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento para representação do seu mundo.

V - Realizar registros e acompanhamento da frequência dos alunos;

VI - Elaborar plano de aula, selecionando o assunto e determinado a metodologia;

VII - Ministras aulas das matérias que compõem as faixas de ensino de creche ao 9º ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível;

VIII - Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- IX - Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
- X - Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º - O concurso público, será realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em edital próprio, que indicarão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - jornada de semanal de trabalho;
- III - vencimento;
- IV - os requisitos para o provimento ao cargo;
- V - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- VI - os critérios de aprovação, classificação e desempate;
- VII - o prazo de validade do concurso;
- VIII - o percentual das vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

Art. 9º - O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação local ou regional, no Diário Oficial do Município e fixado de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento de todos possíveis interessados, visando assegurar o princípio constitucional da publicidade.

§1º O prazo de validade do concurso será de até 02 anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período, através de ato do Poder Executivo.

§2º Não se abrirá novo concurso para as disciplinas ou cargos específicos enquanto houver candidato na área aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 10 - Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos profissionais da educação definidos neste Estatuto e as exigências para o exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 11 - O ingresso na carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como, aos estrangeiros, na forma da lei, e será sempre precedido de aprovação de concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial, obedecida as exigências estabelecidas em Lei, conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Único - Para o ingresso no cargo de Professor, além de requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar, expedido por estabelecimento credenciado e o curso devidamente reconhecido por órgãos competentes, observando-se para o exercício nas diversas séries as seguintes formações mínimas:

I - Para docência no Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) exigir-se-á a formação mínima em nível superior de graduação em Pedagogia;

II - Para os anos finais no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, exigir-se-á curso de licenciatura plena com a habilitação específica.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 12 - A nomeação para os cargos de pessoal de Magistério dar-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se trata dos cargos de carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - Em caráter temporário, quando se trata dos cargos em comissão e/ou função gratificada.

§1º A nomeação para cargos de provimentos efetivos será submetida rigorosamente a ordem de classificação obtida no concurso público.

§2º - O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de 03 anos, na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA POSSE E LOTAÇÃO

Art. 13 - A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor do Magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com assinatura de termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvadas os atos de ofício previsto em Lei.

§1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do ato de nomeação do concursado;

§2º - No ato de posse o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

§3º - Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nos parágrafos 1º deste artigo.

Art. 14 Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, através de inspeção médica realizada por junta médica municipal.

Art. 15 - Lotação é o ato pelo qual o Secretário de Educação do Município, editado em consonância com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



disposições da Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério.

Art. 16 - O professor da carreira do Magistério será inicialmente lotado em unidade de ensino, devendo permanecer em regência durante todo o período de estágio probatório.

Art. 17 - Independente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do Magistério poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de unidade de ensino, comprovada através de processo específico de Matrícula.

§1º - É permitida a alteração da lotação do servidor, nos casos devidamente comprovado de:

- I** - Redução e ou ampliação dos números de alunos matriculados na unidade de ensino;
- II** - Diminuição e ou acréscimo da carga horária na disciplina ou área de estudo da unidade de ensino;

§2º - Nas hipóteses de alteração da lotação do servidor previstas neste artigo, serão mantidos em sua lotação os servidores segundo os critérios abaixo relacionados, observados de forma sucessiva:

- I** - Formação específica na área de atuação;
- II** - Maior tempo de serviço na unidade de ensino;
- III** - Maior tempo de serviço público no magistério do município de Macaúbas.

Art. 18 - O quadro de pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixada por lei, através de projetos de iniciativa do chefe do Poder Executivo, baseado em proposta da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 19 - O exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§1º - Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de professores em função de docência, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo;

§2º - O prazo para o servidor entrar em exercício, após a assinatura do termo de posse, é de 30 dias consecutivos contados da data da posse.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I** - Princípios que regem o Magistério, definido no artigo 3º desta Lei;
- II** - Assiduidade;
- III** - Idoneidade moral;
- IV** - Disciplina;
- V** - Eficiência;
- VI** - Responsabilidade;
- VII** - Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VIII** - Produção pedagógica e científica;
- IX** - Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Durante o período do estágio probatório, serão proporcionados ao servidor meios para sua integração, visando fornecer o desenvolvimento das potencialidades inerentes ao cargo.

Art. 22 - A aferição dos requisitos do estágio probatório, será, promovida na forma e prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



disciplinados por esta Lei e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Macaúbas.

Art. 23 - Durante o estágio probatório o servidor nestas condições não terá direito à progressão.

Art. 24 - O dirigente imediato do servidor sujeito ao estágio probatório fica obrigado a enviar a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico, relatório anual que informe sobre o desempenho de funcionário no cargo que exercer, tendo em vista, os requisitos enumerados no artigo 20 desta Lei.

§1º - o resultado da avaliação será publicado, por escrito, no prazo de 90 dias antes do término do estágio, por uma comissão de avaliação, composta por 03 servidores especialistas em educação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, para realização do processo.

§2º - Se o parecer for contrário a confirmação da efetivação no cargo, será concedido acesso à referida documentação ao servidor avaliado, pelo prazo de 15 dias, para que aquele apresente defesa.

§3º - Julgado o parecer e a defesa, se houver, a comissão especial de avaliação decidirá pela exoneração ou efetivação do funcionário em questão que junto com os demais documentos inerentes ao caso indicará a abertura do competente processo administrativo.

§4º - Todo servidor em estágio probatório poderá pedir vista sobre o conteúdo dos relatórios sobre sua pessoa.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO

Art. 25 - Cessão é o ato pelo qual o titular do cargo da carreira é posto à disposição de outro órgão não integrante da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05

MACAÚBAS



TRABALHANDO COM VOCÊ

Parágrafo Único - A cessão será sem ônus para a rede municipal de ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e as possibilidades das partes.

Art. 26 - Em casos excepcionais, a cessão poderá ser com ônus para o ensino municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação no setor de educacional;

II - Quando o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

Art. 27 - O servidor da carreira do Magistério que receber seus vencimentos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ou outro fundo que venha a substituí-lo, a ser posto a disposição de outro órgão, deixará de receber seus vencimentos com recursos deste Fundo.

Art. 28 - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção, sendo vedada durante o período de estágio probatório.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 - Os servidores integrantes do quadro do magistério público municipal submeter-se-ão a regime de trabalho a ser definida em lei específica.

§1º - Além do número normal de aulas, em tempo parcial, a que se obriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo à sua retribuição, calculado à base do valor da hora/aula, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas, na forma e modo regulado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§2º - As aulas extraordinárias, no limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, só serão atribuídas ao docente ocupante de um só cargo, em regime de tempo parcial, nos casos de carga horária residual ou durante o afastamento legal ou eventual do titular.

§3º - Para a atribuição das aulas extraordinárias a Secretaria Municipal de Educação observará os seguintes critérios:

- I** - Nível mais alto no quadro da carreira do Magistério Público Municipal;
- II** - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- III** - Tempo de serviço na unidade escolar.

Art. 30 - A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

- I** - Hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- II** - Hora/atividade, que é o período de tempo que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência tais como os de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser prestada na unidade de ensino, obrigatoriamente, no mínimo, dois terços dessas horas.

Art. 31 - O professor, quando na efetiva regência de classe, terá uma reserva de 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada à atividade complementar, distribuída da seguinte forma:

I - Jornada semanal de 20 horas:

- a) 14 horas-aulas em regência de classe;
- b) 06 horas em atividades complementar, sendo 04 desenvolvidas na unidade escolar e 02 de livre escolha.

II - Jornada semanal de 40 horas:

- a) 28 horas-aulas em regência de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



b) 12 horas em atividades complementar, sendo 08 desenvolvidas na unidade escolar e 04 de livre escolha.

Art. 32 - O Professor, quando na efetiva regência de classe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente nos anos de 1º ao 5º, em vista da imprescindível necessidade de se fazer presente em sala de aula durante 20 (vinte) horas semanais, fará jus à gratificação denominada de Atividade Complementar para que sejam desempenhadas as imprescindíveis atividades extra-classe relacionadas com a docência.

Art. 33 - O Professor em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em números suficientes, para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas em um único turno ou único estabelecimento escolar, complementará sua carga horária em turnos opostos ou em outro estabelecimento conforme sua disponibilidade.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do atendimento do disposto no caput do artigo o professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino em atividade extra-classe, de natureza pedagógica que lhe será destinada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 34 O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da sua carga horária exigida por Lei.

Art. 35 - É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal a acumulação de vínculo empregatício e jornada de trabalho mediante:

I - dois cargos de Professor;

II - um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§1º Em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar ao regime de 60 horas no somatório dos dois vínculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º Caso ultrapasse a carga horária prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá fazer opção por um dos vínculos, ou solicitar redução de carga horária.

CAPÍTULO IX DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 45 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- I. Por dia letivo;
- II. Por hora-aula;
- III. Por hora-atividade.

§1º - O servidor integrante da carreira do magistério que faltar ao serviço, perderá:

- I. A remuneração do dia, salvo se ausência for ocasionada por motivo legal;
- II. Valor correspondente da remuneração mensal por hora-atividade e/ou por hora-aula não cumprida;
- III. Parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto no regimento escolar.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Art. 46 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades de ensino e aos demais integrantes do Magistério serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 47 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas do setor educacional.

Art. 48 - Não é permitido acumular férias ou levar por conta dessas qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 49 - Será considerado de efetivo exercício do Magistério o afastamento dos servidores relacionados no artigo 2º desta Lei para:

- I.** Tratamento de saúde e acidente de trabalho, nos termos da Legislação da Previdência aplicada e na forma do Estatuto do Servidor Público do Município;
- II.** Licença prêmio de 90 (noventa) dias, no decorrer de 05 anos nos termos da Lei;
- III.** Prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades conveniadas;
- IV.** Ministras aulas em entidades conveniadas com o Município de MACAÚBAS;
- V.** Exercer atividades de Magistério em órgão da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que haja autorização expressa firmada pelo Poder Executivo deste Município;
- VI.** Exercer mandato de dirigente Sindical nos casos previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- VII.** Aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições reconhecidas ou autorizadas, na forma de regulamento a ser expedido pelo Prefeito Municipal;
- VIII.** Comparecer às reuniões, seminários ou congressos, relacionados à área de educação;
- IX.** Exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder;
- X.** Licença a gestantes, lactante, adotante, paternidade, casamento ou falecimento do cônjuge ou parente de 1º grau, na forma prevista na legislação municipal.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviços, à gestante, lactante serão precedidas de inspeção médica.

§ 2º - É assegurado ao servidor integrante da carreira do magistério municipal o direito à licença para desempenho de mandato de dirigente Sindical, em confederação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria de âmbito Estadual e/ou Municipal, sem prejuízo de sua remuneração, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

Art. 50 - O docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo, na forma de regulamento a ser expedido por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A ausência não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período e, findo o curso, somente após decorrer o mínimo de 5 (cinco) anos poderá ser permitida nova ausência.

§ 2º - O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não poderá exercer nenhuma atividade funcional estranha, igual ou equivalente ao cargo que ocupa, enquanto estiver na licença, sob pena de responsabilidade civil e só será concedida exoneração, conforme o caso, mediante ao ressarcimento de todas as despesas correspondentes ao seu afastamento.

§ 3º - Ao servidor beneficiado não será concedida licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao seu afastamento.

§ 4º - O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 51 - Fica criado o abono pecuniário para os Servidores do Magistério Público Municipal que optar pelo recebimento de valores correspondentes aos seus vencimentos e vantagens quando da substituição da fruição da licença-prêmio nos termos estabelecidos na legislação específica.

Art. 52 - Os servidores públicos que tenham adquirido o direito à licença-prêmio, poderão usufruir desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



direito ou converter em pecúnia até o limite de dois terços, sendo que este pagamento somente será realizado na época prevista para fruição desta licença.

Art. 53 - Não é permitido ao Professor exercer, em regime de disposição ou requisição, qualquer função pública estranha às atribuições do Magistério.

CAPÍTULO XII DA REMOÇÃO

Art. 54 - Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério de um para outro local de trabalho, condicionado à existência de vaga.

Art. 55 - A remoção processar-se-á:

I. A pedido, mediante critérios de prioridade, caso o número de candidatos seja superior ao de vagas existentes;

II. Por permuta;

III. De ofício, visando atender aos interesses públicos primários.

Parágrafo Único - Sempre que for solicitada pela direção de unidade de ensino remoção de ofício de servidor do Magistério, este obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, fundamentando de acordo com os princípios administrativos a sua decisão.

Art. 56 - A remoção de que trata o inciso I, do artigo 55 desta Lei, poderá ser realizada no mês de janeiro, sempre anterior a convocação de candidato aprovado em concurso público, se houver.

Parágrafo Único. O Professor deverá realizar pedido de remoção até o mês de outubro.

Art. 57 - Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

I. Motivo de saúde, comprovada pela inspeção médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- II. Proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;
- III. Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV. Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- V. Ordem cronológica do pedido de remoção.

Art. 58 Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Recondução;
- IV. Aposentadoria;
- V. falecimento;
- VI. Perda do cargo ou decisão judicial.

§ 1º - Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar Municipal, alteração da matriz curricular ou quando da hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho sindical, eletivo e de funções gratificadas.

§ 2º - Para concorrer a remoção a pedido, o professor deverá contar com no mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao Secretário de Educação do Município.

Art. 59 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais níveis e habilitações, com pedidos subscritos pelos mesmos, desde que não haja prejuízos devidamente comprovados ao interesse público do setor educacional.

Art. 60 - O servidor integrante da carreira do Magistério público lotado na unidade escolar em que foi designado, poderá ser removido nos termos do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DA READAPTAÇÃO

Art. 61 - Readaptação é a investidura do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental na atividade e com sua área de atuação respeitada a habilitação exigida para a função.

Parágrafo Único - É garantido à gestante o desempenho das suas atribuições de forma compatível com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

Art. 62 - Comprovada, através de laudo médico, ter contraído doenças por conta de suas atividades, o servidor será afastado daquela função que gerou o problema sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação funcional, nos termos da legislação previdenciária específica.

Parágrafo Único - Caso seja constatada a incapacidade de readaptação profissional o servidor será encaminhado ao setor competente para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO XIV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEÇÃO I DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA REDE DE ENSINO

Art. 63 - Na unidade técnica pedagógica da Secretaria de Educação, existirá a função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico, atribuída a um servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 64 - Ao Coordenador Pedagógico, no âmbito da unidade de ensino, compete, a coordenação do processo didático além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 65 - Ao Coordenador Técnico Pedagógico compete no âmbito da rede municipal de ensino a supervisão do processo didático, educativo e pedagógico, além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 66 - A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico e Coordenador Pedagógico de unidade de ensino, recairá em Professor integrante do quadro efetivo e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ser graduado em curso de Pedagogia;
- II. Ter pelo menos 03 (três) anos de experiência docência ou pedagógica;
- III. Contar com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público do município de MACAÚBAS

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 67 - Na organização administrativa e pedagógica das unidades escolares, haverá, de acordo com a categoria da respectiva instituição e o nível de escolaridade do titular do cargo, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o Cargo Comissionado de Secretário Escolar.

Art. 68 - Ao Diretor Escolar compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 69 - Ao Vice-Diretor Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 70 - As nomeações para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairão aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Professor, nos termos desta Lei.

Art. 71 - Ao Secretário Escolar compete a guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentação escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas unidades de ensino e núcleos escolares, além de outras atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal..

Art. 72 - Os cargos e funções gratificadas instituídas por Lei são estruturados quanto à denominação, classificação, vencimentos e atribuições na forma constante no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO XV DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 73 - A direção de unidade de ensino será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor que terá como órgão consultivo o Conselho Escolar que interage em ações administrativas, de forma solidária e harmônica.

Parágrafo Único - As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério; sendo que os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 74 - Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

- I.** Professor Municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício, em unidade de ensino municipal;
- II.** Funcionário Público Municipal em exercício em unidade de ensino municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- III.** Pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;
- IV.** Alunos regularmente matriculados e com frequência regular em unidade de ensino municipal.

Art. 75 - Poderá ocupar as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o servidor que comprove todos os seguintes requisitos:

- I** - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal;
- II** - Ter habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas acompanhada de curso de especialização na área de Gestão Escolar;
- III** - Contar, com no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente no Município de Macaúbas;
- IV** - Ter concluído com aproveitamento o curso para gestores de unidade escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 120 horas.

Art. 76 - O servidor ora nomeado para a função gratificada de Diretor deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação, um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

Art. 77 - Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no artigo 75 com propósito de ocupar as funções gratificadas de Direção e ou Vice-Direção das unidades escolares, o Executivo Municipal proceder-se-á a nomeação, provisoriamente pelo prazo de 01 (um) ano, obedecidos os seguintes procedimentos de forma sucessiva:

- I** - Dispensa inicial do disposto no inciso IV do artigo 75 deste Estatuto;
- II** - Dispensa do disposto no inciso III do artigo 75 deste Estatuto;
- III** - Dispensa do disposto no inciso II do artigo 75 deste Estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



IV - E por fim, dispensa do disposto no inciso I do artigo 75 deste Estatuto.

Art. 78 - Os Diretores e Vice-Diretores de unidades de ensino se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79 - Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino, funções de livre nomeação e exoneração, deverão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, dentre os quais os constantes no art. 3º deste Estatuto, os deveres funcionais, texto expresso na legislação pertinente, ou as determinações explícitas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, obtido resultado considerado insuficiente.

Art. 80 - O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor, em vista de ausência, impedimento, bem como no caso de vacância da função.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do Diretor da unidade de ensino, caso haja mais de um servidor ocupante da função de Vice-Diretor, deverá ser provisoriamente nomeado o Vice-Diretor que atender os seguintes critérios de forma sucessiva:

I - Maior tempo efetivo de Magistério no Município de Macaúbas;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na unidade de ensino.

Art. 81 - Aos professores que estejam exercendo a função de Diretor em unidade de Ensino Fundamental, Núcleos e Centros de Educação Infantil, será assegurado o regime de tempo integral de trabalho enquanto se mantiverem na função, retomando ao regime de origem quando, em qualquer circunstância, deixarem a referida função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



CAPÍTULO XVI DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 82 - Os vencimentos dos professores serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independente da série escolar ou área de atuação.

Art. 83 - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal observará como critério para fixação do vencimento:

- I** - Titulação ou habilitação específica;
- II** - Progressão funcional baseada no tempo de serviço;
- III** - Promoção profissional que valorize o desempenho do servidor;

Art. 84 - Ao titular do cargo de Carreira do Magistério é garantida a percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a)** Pelo exercício da função de Direção ou Vice-Direção de unidades escolares;
- b)** Pelo exercício da função de Coordenador Técnico Pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e Coordenador Pedagógico, no âmbito das unidades de ensino;
- c)** Pelo exercício em unidades de ensino situadas na zona rural, com difícil acesso;
- d)** Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- e)** Por desempenho e produtividade;
- f)** Pela realização de atividades complementares;
- g)** Pelo aperfeiçoamento e atualização profissional;
- h)** Pela dedicação exclusiva.

II - Adicionais:

- a)** por tempo de serviço;
- b)** noturno.

III - Auxílio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



a) por deslocamento.

Art. 85 - A gratificação pelo exercício da função de Direção e Vice-Direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico e observará a tipologia das unidades de ensino, da seguinte forma:

- a) escola de pequeno porte;
- b) escola de médio porte;
- c) escola de grande porte.

Art. 86 - A gratificação pelo exercício em escola da zona rural é devida exclusivamente aos profissionais do magistério que desenvolvem suas atividades em escola de difícil acesso, nos termos da legislação específica.

Art. 87 - A gratificação pela regência de classe que tenha alunos com necessidades educativas especiais é devida ao professor, sendo requisito indispensável para a concessão desta pecúnia a constatação por meio de laudo de profissional especializado da área de saúde, nos termos da legislação específica.

Art. 88 - A gratificação de estímulo a regência de classe será concedida ao ocupante do cargo de Professor que se encontre em efetiva regência de classe, nos termos da legislação específica.

Art. 89 - A gratificação de atividades complementares será concedida ao Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente do 1º ao 5º ano, para compensar a não reserva de sua carga horária para a realização dessas atividades, nos termos da legislação específica.

Art. 90 - A gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional será concedida ao Professor, mediante comprovação de cursos de atualização e aperfeiçoamento, nos termos da legislação específica.

Art. 91 - A gratificação especial de dedicação exclusiva é devida ao servidor integrante da carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



do Magistério que tem dedicação a rede escolar de forma integral em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação específica.

Art. 92 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 cinco anos de efetivo exercício, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função gratificada, nos termos da legislação específica.

Art. 93 - O adicional noturno, é aquele serviço noturno prestado entre 22(vinte e duas) horas de um dia até as 5(cinco) horas do dia seguinte, nos termos da legislação específica.

Art. 94 - A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do Magistério será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que poderá ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVII DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 95 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários e nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único - A atualização profissional do docente tem como objetivo:

- I.** Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino municipal;
- II.** Atualizar conhecimentos adquiridos para melhorar a qualificação do pessoal docente, suporte pedagógico e gestão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



III. Instrumentalizar os Docentes, Coordenadores pedagógicos e os Gestores Técnico-Pedagógicos para as inovações curriculares;

IV. Atualizar os servidores da carreira do Magistério, garantindo o afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 96 - Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

I - Curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional do Magistério.

II - Curso de aperfeiçoamento - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou ensino médio na modalidade normal, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - Curso de atualização - aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração mínima de 80 (oitenta) horas.

§1º - Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos, promovidos pela Secretaria de Educação do Município e por entidades educacionais, bem como a entidade representativa dos servidores da educação.

§ 2º - O calendário escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível da unidade de ensino.

Art. 97 - Visando ao aprimoramento do professor Municipal, o município deverá quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



I - Gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado;

II - Concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando freqüência ao curso, por convocação da Secretaria da Educação do Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Macaúbas.

Art. 98 - Compete a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de formação continuada dos seus servidores, conforme programas obrigatórios anuais de aperfeiçoamento e atualização profissional em serviço.

Art. 99 - Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático, para serem ministrados:

I - Pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica, técnico-pedagógica e assessoria psicopedagógica;

II - Mediante celebração de convênios com universidades e outras instituições especializadas.

Art. 100 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência em curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, na forma prevista na legislação específica.

Art. 101 - Os servidores da carreira do Magistério beneficiados com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício de seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo Único - O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese de pedir exoneração ou ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



demitido, pelo valor correspondente ao que pagou a título de remuneração e bolsa de estudo, sendo este montante devidamente corrigido.

Art. 102 - O servidor da carreira do Magistério afastado para aprimoramento profissional previsto nesta lei, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de origem.

CAPÍTULO XVIII DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 103 - Além dos previstos em outras normas constituem-se direito dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

- I** - Ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica, que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II** - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;
- III** - Receber remuneração de acordo com nível da habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;
- IV** - Ter assegurado piso profissional que se constitua em remuneração condigna, de acordo com a classe e referência, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei;
- V** - Ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério conforme legislação específica;
- VI** - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;
- VII** - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- VIII** - Ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente, na unidade de ensino;
- IX** - Reunir-se na unidade escolar ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;
- X** - Ter assegurado a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI** - Ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;
- XII** - Se afastar de suas atividades para participar de cursos de treinamento e capacitação congressos, seminários e assembléias inerentes à atividade do Magistério sem prejuízo da percepção da remuneração e ajuda de custo, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII** - Ter assegurado o gozo da licença prêmio, observando o planejamento organizacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV** - Sindicalizar-se;
- XV** - Ser liberado para o mandato sindical;
- XVI** - Consignar em folha a contribuição ao seu Sindicato, nos termos da Lei;
- XVII** - Ter assegurado o amplo direito de defesa;
- XVIII** - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios político-pedagógico da escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- XIX** - Exercícios de livre negociação entre as partes;
- XX** - Receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados e nos termos de regulamento específico;
- XXI** - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;
- XXII** - Receber através dos serviços especializados de Educação, assistência ao exercício profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



XXIII - Participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.

Seção II DOS DEVERES

Art. 104 - Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Macaúbas, constituem deveres dos servidores integrantes da Carreira do Magistério:

- I** - Observar os preceitos éticos do Magistério;
- II** - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da Educação;
- III** - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;
- IV** - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V** - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI** - Incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;
- VII** - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;
- VIII** - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- IX** - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- X** - Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeito de maus tratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- XI** - Fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;
- XII** - Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômico da Comunidade Escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII** - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV** - Cumprir o que determina a Lei;
- XV** - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenha caráter confidencial;
- XVI** - Buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;
- XVII** - Empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sócio-cultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;
- XVIII** - Usar métodos e técnicas de ensino que em consonância com as novas concepções de Educação correspondam aos conceitos pedagógicos;
- XIX** - Tratar com civilidade as pessoas envolvidas na Comunidade Escolar, atendendo-as de forma imparcial;
- XX** - Freqüentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;
- XXI** - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XXII** - Estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;
- XXIII** - Empenhar-se pela Educação integral do aluno;
- XXIV** - Sugerir providências que visem a melhoria e aperfeiçoamento da Rede Escolar;
- XXV** - Participar do Conselho Escolar;
- XXVI** - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;
- XXVII** - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Art. 105 - Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- I** - Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II** - Discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- III** - Deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da unidade escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- IV** - Tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V** - Faltar com respeito ao aluno e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- VI** - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na unidade escolar;
- VII** - Confiar à outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

CAPÍTULO XIX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 106 - São penalidades disciplinares:

- I** - Advertência escrita;
- II** - Suspensão;
- III** - Exoneração;
- IV** - Demissão;
- V** - Outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Art. 107 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a dimensão da infração e dos danos que desta provirem ao ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para imposição das penas disciplinares de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias é necessário a comprovação do ato violador da disciplina funcional.

Art. 108 - A pena de suspensão, que não exceda a 30 (trinta) dias consecutivos, será aplicada nos casos de falta grave, ou de reincidência de falta punida com advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 109 - A pena de exoneração e/ou demissão será aplicada nos casos previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, mediante processo administrativo:

- I** - Incontinência pública e escandalosa, vício em drogas, jogos de azar e embriaguez habitual;
- II** - Lesão aos cofres ou dilapidação ao patrimônio público;
- III** - Abandono de emprego;
- IV** - Por julgamento e decisão judicial.

§ 1º - Nos casos de vícios em drogas, jogos de azar e embriagues habitual a Secretaria de Educação encaminhará o servidor ao tratamento especial, conforme o caso, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Macaúbas.

§ 2º - Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e nos demais casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 110 - A imposição de penas disciplinares é de competência:

- I** - Prefeito Municipal, para as exonerações e demissões, após resultado de inquérito administrativo com acompanhamento da entidade de classe;
- II** - Secretária Municipal de Educação para a pena de suspensão após inquérito.
- III** - os Diretores das unidades escolares, para as penas de advertência escrita, após comprovação infração disciplinar por meio de procedimento administrativo sumário, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 111 - Ao profissional de Educação será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 112 - Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

I - Dispensa da função gratificada para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;

II - Perda do direito à progressão enquanto permanecer em desvio de função.

Art. 113 - O plano de Carreira e Remuneração do Magistério estabelecerá a forma e as condições de pagamento da remuneração dos atuais servidores do Magistério.

Art. 114 - Os pleiteantes para o ingresso na carreira do Magistério prestarão concurso público para o cargo específico de Professor, cumpridas os requisitos instituídos em Lei.

Art. 115 - O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à associação sindical, nos termos da Constituição Federal.

Art. 116 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Art. 117 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, serão disponibilizados ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e da Entidade de Classe, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Drº Vital Soares, 268 – 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone: (77)3473-1461-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05

MACAÚBAS



TRABALHANDO COM VOCE

acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

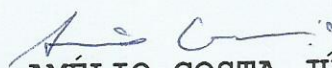
Art. 118 - As disposições contidas nesta Lei que dispuserem de forma contrária ao ordenamento jurídico anteriormente vigente devem ser efetivadas de forma progressiva, restando consignado o termo final de 31 de dezembro de 2012 para aplicação irrestrita de todo o conteúdo desta norma.

Parágrafo Único - Às funções comissionadas de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico Pedagógico, sempre que tiverem seus titulares alterados, devem ser ocupadas por servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de professor, observando-se o prazo limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 119 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial à Lei Municipal nº. 57/94 de 27 de Junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2010.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito.


LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Administração